



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA IDOSOS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, TENDO COMO FOCO O CUSTEIO, GND-3, FINANCIADO PELAS EMENDAS PARLAMENTARES DE Nº 313760120210001 (R\$ 70.000,00) E 313760120210002 (R\$ 100.000,00), CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.366/2017 e Processo Externo nº 05055/2022.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representada pela Ordenadora de Despesas, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447, SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.155.764/0001-03, com sede na Rua Alfredo de Abreu, 208, Várzea, Lagoa Santa, MG, CEP: 33.233-064, neste ato representada por Geraldo Alves Machado, inscrito no CPF sob o nº 402.264.506-78 e CI nº MG M7.794.756, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente termo de fomento decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 3.366/2017, com as LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Processo Interno nº. 05055/2022, bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a execução do plano de trabalho, parte integrante do presente termo de fomento, pela entidade **Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus**, para Acolhimento Institucional de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para idosos com vulnerabilidade Social, tendo como foco o custeio, GND-3, financiado pelas emendas parlamentares de nº 313760120210001 (R\$ 70.000,00) e 313760120210002 (R\$ 100.000,00), para a garantia das necessidades básicas tais como: o custeio de alimentos, produtos de higiene, material de expediente, material de acondicionamento e embalagem, roupa de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material educativo e esportivo, material de limpeza, tecidos e aviamentos, material elétrico eletrônico, para manutenção, entre outros, proteção e segurança para 30 (trinta) idosos, considerando a Lei Federal nº. 10.701 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigações do **MUNICÍPIO**:

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300

Geraldo Alves Machado

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

II. Comunicar irregularidades ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

III. Publicar a parceria firmada entre o Município, Secretaria Municipal de Bem Estar Social e a **ENTIDADE**, sempre que houver divulgação na mídia.

2.2. Obrigações específicas do **ENTIDADE**:

I. Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho.

II. Enviar a SMBES e ao CMAS, antes da renovação, ou quando solicitado:

a) Plano de trabalho, contendo justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades, orçamento detalhado e cronograma de desembolso.

b) Apresentar estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.

c) Apresentar certidões de regularidade relativas ao INSS e ao FGTS, em vigor.

d) Apresentar certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em vigor.

e) Apresentar cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e, conforme o caso, registro nos demais Conselhos Municipais das Políticas Públicas.

III. Apresentar à SMBES prestação de contas mensal nos termos do Decreto Municipal 3.366/2017.

IV. Apresentar relatórios de avaliação e monitoramento do projeto, no prazo máximo de vinte dias da solicitação do CMAS para análise e emissão de parecer da Comissão de Monitoramento para a apreciação da plenária do CMAS.

V. Apresentar à SMBES relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.

VI. Apresentar relatório final de execução físico-financeira, informando os resultados obtidos, a quantidade de usuários efetivamente atendidos e avaliação qualitativa e quantitativa da execução, à SMBES e ao CMAS, no prazo de 01 mês após o término do termo de fomento.

VII. Não utilizar o recurso deste termo, para fins diversos do presente no plano de trabalho.

VIII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IX. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

I. Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo de fomento, e subsequentes termos aditivos.

II. Garantir livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O valor total do presente termo de fomento será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a ser realizado em parcela única, na conta bancária de nº 52.444-1, Agência 2241-1, Banco do Brasil, após celebração do termo de fomento.

3.2. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste termo de fomento.

3.3. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, pela entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Termo de Fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2022, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores.

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.04.08.241.0036.2268.3.3.50.43.00	432

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de fomento terá vigência pelo prazo de 09 (nove) meses, de **01/04/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de fomento.

5.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrada pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento.

III - Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - Realização de despesas em data posterior à sua vigência.

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública.

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3. Caso a SMBES constate o descumprimento da parceria, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica.

II - Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa.

III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de Cupom Fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE**.

IV - Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas.

V - Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas a contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos).

VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

VII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso

IX - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A **ENTIDADE** fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por *e-mail*, telefone ou outro recurso que possibilite ao **MUNICÍPIO** a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

II - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

9.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias.

II - Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.

III - Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos, ficam condicionados às aprovações de prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**.

9.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

II - Nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.14. O atraso na disponibilidade dos recursos desta celebração autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente assumidas por meio do plano de trabalho.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput deste item, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

10.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste termo de fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

12.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **MUNICÍPIO** publicará termo com o resumo deste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quarta, item 5.4, por meio de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



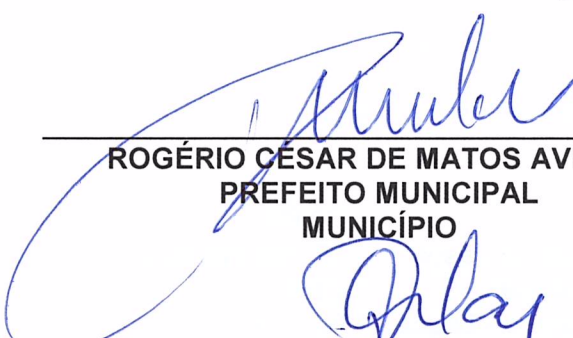
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

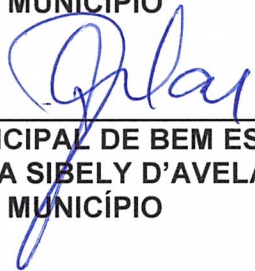
16.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste termo de fomento.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

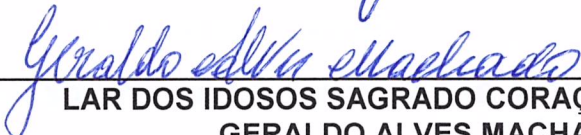
Lagoa Santa, 29 de março 2022.



ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
MUNICÍPIO



LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
GERALDO ALVES MACHADO
ENTIDADE

Testemunhas:



CPF: 325.308.626-56



CPF: 352.212.056-45



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DAS PARTES:

Município de Lagoa Santa		CNPJ: 73.357.469/0001-56		
Endereço: Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG				
Cidade: Lagoa Santa	U.F.: MG	CEP: 33.230-103	DDD/Telefone: (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe: Rogério César de Matos Avelar		C.P.F: 371.628.106-91		
C.I/Órgão Exp. M1083665 SSP/MG		Cargo: Prefeito Municipal		
Endereço: Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG			CEP: 33.230-103	

Nome da Instituição Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus	CNPJ 07.155.764/0001-03
Endereço (Rua, nº., bairro, cidade) Rua Alfredo de Abreu, 208 - Várzea - Lagoa Santa.	CEP 33.233-064
Telefones 3681-2433/ 3681-2828	E-mail larsagradocoracaodejesus.ssvp@gmail.com
Cargo do Responsável Presidente	Nome do Responsável Geraldo Alves Machado

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

O Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, da Sociedade São Vicente de Paulo, doravante, denominado simplesmente Lar dos Idosos é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado. Fundada em 16/10/1984, o Lar tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e promoção humana, visando especificamente: manter estabelecimento destinado a atender pessoas idosas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 anos; sem distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação. Proporcionar a assistência material, moral, intelectual, social em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental. Os critérios adotados para inserção dos usuários são de acordo com o perfil socioeconômico, baixa renda mensal, sem convívio familiar e social, com grau de dependência significativo, condições precárias de moradia e alimentação, número crescente de problemas de saúde e usuários de polifarmácia.

Atualmente residem 25 idosos sendo 12 homens e 13 mulheres com graus de dependências significativas. São fontes de recursos do Lar dos Idosos: donativos de alimentos e vestuários, promoções e eventos, contribuições dos idosos residente com 70% do benefício, conforme Estatuto do Idoso.

3. JUSTIFICATIVA

O Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus (ILPI) acolhe pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos. Atualmente, temos a capacidade de atender 30 idosos, de maneira satisfatória. Certos de que o subsídio será repassado, acreditamos termos

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

condições de continuar as melhorias e adequações dos serviços oferecidos por esta instituição, de modo que garanta aos residentes o acesso igualitário, visando à proteção, prevenção, promoção para uma melhor qualidade de vida.

4. AREA DE ATUAÇÃO

Preponderante: (X) Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte
Secundária: () Assistência Social (X) Saúde () Educação () Cultura () Esporte

5. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(X) Atendimento () Assessoramento () Defesa e Garantia de Direitos
--

6. IDENTIDADE DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

() Básica () Especial de média Complexidade (X) Especial de alta complexidade

7. OBJETO

Acolhimento Institucional de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para idosos com vulnerabilidade Social. Tendo como foco o custeio, GND-3, financiado pelas emendas parlamentares de nº 313760120210001 (R\$ 70.000,00) e 313760120210002 (R\$ 100.000,00), para a garantia das necessidades básicas tais como: o custeio de alimentos, produtos de higiene, material de expediente, material de acondicionamento e embalagem, roupa de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material educativo e esportivo, material de limpeza, tecidos e aviamentos, material elétrico eletrônico, para manutenção, entre outros, proteção e segurança para 30 (trinta) idosos, considerando a Lei 10.701 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

- Início: 01 de abril de 2022
- Término: 31 de dezembro de 2022

8. OBJETIVO GERAL

- Acolher e garantir a assistência integral em condições de liberdade e dignidade, preservando os direitos garantidos ao idoso.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Manter cardápio balanceado e equilibrado para a saúde alimentar dos idosos;
- Fornecer produtos de higiene pessoal e fraldas geriátricas para garantir condições a promoção da saúde e prevenção de doenças.
- Manter estrutura física externa e interna, em perfeito estado de conservação e higiene;
- Manter material de expediente para o setor administrativo/enfermagem compatível com a demanda;
- Manter produtos de cama e banho individualizado.
- Conservar e manter as condições predial do lar dos idosos;
- Custear pagamento das contas de energia elétrica (que compreendem o período de vigência do termo).

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10. FASES DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Metas a serem atingidas	Indicadores de aferição de cumprimento das metas	Meio de verificação
Garantir 100% do uso do custeio na compra dos materiais relacionados no GND 3 conforme Emenda.	Atender o número total de idosos no Lar dos Idosos.	Instrumento de Controle realizado trimestralmente e Avaliação de desempenho da Instituição.

11. METODOLOGIA

- Adquirir alimentos trimestralmente para manutenção das 6 (seis) refeições diárias.
- Adquirir produtos de limpeza trimestralmente para conservação e higienização dos ambientes que acontece 2 vezes ao dia, ou quando se fizer necessário;
- Adquirir produtos de higiene pessoal garantindo condições básicas de asseio e bem estar.
- Adquirir roupas de cama e banho suficiente para troca diária ou quando se fizer necessário.
- Adquirir materiais e produtos para a manutenção e reparos predial.
- Adquirir materiais de expediente e consumo para manutenção da área administrativa e da enfermagem.
- Custear o pagamento das contas de energia elétrica (que compreendem o período vigência do termo).

12. RESULTADOS ESPERADOS

Acreditamos que com o subsídio que será repassado, teremos condições de realizar melhorias na qualidade de vida dos residentes, prevenção de doenças, boa qualidade de alimentação e manutenção da área comum de convívio.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANO 2022 TIPO DE CUSTEIO	VALORES/ MESES ABR/MAI/JUN	VALORES/ MESES JUL/AGOS/SET	VALORES/ MESES OUT/NOV/DEZ	TOTAL GERAL
GND 3 –como parâmetro a Portaria STN Nº 448, de 13/09/2002. Gêneros de alimentação, material de limpeza e produção de higienização, fraldas geriátricas, Material de copa e cozinha, Material de cama, mesa e banho, material de condicionamento e embalagem, material educativo e esportivo, Uniformes, tecidos e aviamentos, Material de expediente, Material de processamento de dados, Material para manutenção	R\$ 56.666,66	R\$ 56.666,66	R\$ 56.666,66	R\$ 170.000,00

Geraldo M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de bens imóveis, Material para manutenção de bens móveis, Material elétrico eletrônico, Ferramentas, Gás engarrafado, custeio de energia elétrica (que compreendem o período vigência do termo). Anexo II – 339036 Portaria 448 de 13/09/2002- Outros serviços de terceiros. Serviços de limpeza e conservação.				
--	--	--	--	--

TOTAL GERAL DO CUSTEIO: R\$170.000,00

14. MÉTODO DE MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado por um funcionário da área administrativa e avaliado através do preenchimento trimestralmente de um Instrumento de Controle. Este controle tem como objetivo nortear a entrada e saída das compras realizadas de acordo com a demanda e a necessidade diária e/ou semanal. Também será preenchimento uma Avaliação de desempenho da Instituição no que tange a funcionamento, saúde, alimentação, limpeza e infraestrutura.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

IDENTIFICAÇÃO	DATA DO REPASSE	REPASSE MUNICIPAL/ ANUAL
Parcela única	Após assinatura do termo de colaboração	R\$ 170.000,00

16. CONCEDENTE – EMENDA PARLAMENTAR – CUSTEIO

Prazo: 01/04/2022 até 31/12/2022

Valor: R\$ 170.000,00

Repasse em parcela única.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Lagoa Santa, 29 março de 2022.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'ÁVELAR
MUNICÍPIO

LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
GERALDO ALVES MACHADO
ENTIDADE

Testemunhas:

CPF: 125.308.626-56

CPF: 152.212.056-45